



PORTARIA CONJUNTA Nº 401/PR/2015

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão das guias de depósito judicial através do Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que com a edição da [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 31 de outubro de 2013, foi instituído o procedimento de emissão das guias de depósito judicial pelo Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para que os autos de processos baixados somente sejam reativados em casos excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento para a emissão de guias de depósito judicial em processos baixados;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM permite que determinadas movimentações sejam incluídas com o feito baixado, com a finalidade de propiciar o recolhimento de valores;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR se encontra aparelhada tecnicamente para permitir que o sistema informatizado emita guias para processos baixados;

CONSIDERANDO que, na reativação de processos, corre-se o risco de não baixá-los novamente, crescendo o acervo da vara;

CONSIDERANDO, ainda, que para realizar o procedimento de reativação de processos é necessário o encaminhamento dos autos ao distribuidor, ocasionando mais trabalho com a circulação de processos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 24 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/70873 - GESCOM,

RESOLVEM:

Art. 1º O “caput” do artigo 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica vedado o recolhimento de valores relativos à fiança por intermédio do DEPOX.”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 8º-A à [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A No caso de o processo se encontrar baixado e havendo valores a ele vinculados para serem recolhidos, a parte deverá providenciar a expedição da guia através do DEPOX, observando-se o disposto no artigo 7º desta Portaria Conjunta.”.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça